



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº. 020-17798/ 2014 (ANEXO 020-20091/2014)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220140906300528

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO N º 3131 /2017.

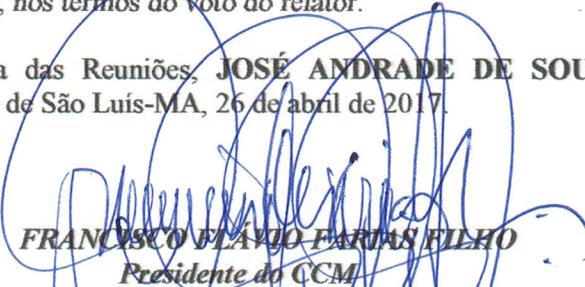
EMENTA: Processual Administrativo-Tributário.

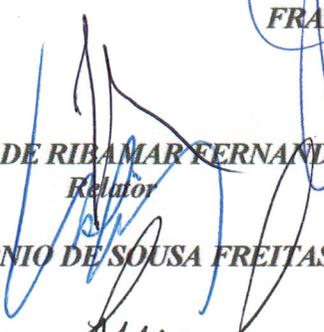
Auto de Infração nº. 220140906300528. Multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória, de conformidade com o art. 6º da Lei 3.946/2000. (Recurso voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão recorrida).

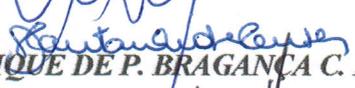
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

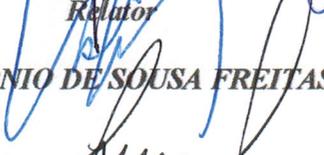
ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de abril de 2017.

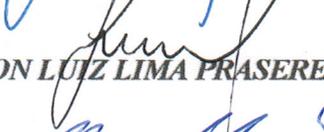

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

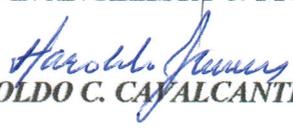

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.